

MUNICIPAL DE VITÓRIA

MUNICIPAL DE GESTÃO

DE MATERIAIS

NOTA DE RECEBIMENTO

CI Nº

Nº 172853

2025

INÍCIO:

TERMINO:

DOAÇÃO:

CONVENIENTE:

DOCUMEN

LICITAÇÃO:

QUANTIDADE:

OBSERVAÇÕES:

- CONSUMO
- PERMANENTE
- SERVIÇOS
- OBRAS E INST.

SMS

DL 009/26

MOVIMENTAÇÃO

1

Entrada

mônio

Data	Entrada	Saída

Ronaldo

Insável pelo Processo

Dados de Entrada:

Início:

Observações:

Término:

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



PROCESSO 172853/2025

Data de Abertura:
19/11/2025

Requerente:
HALANNA ROCHA FERRAZ

DETALHAMENTO:

GEP: 172853/2025 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PACIENTE PEDRO DUQUE NETO - LIMINAR JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Protocolo - **172853/2025**

Compra de medicamentos - Decisão Judicial nº 0006161-53.2009 - Pedro Duque Neto

Vitória da Conquista, 19 de novembro de 2025

A(o) Dept Licitacões
Para análise e providências,
13/10/2025
SLA

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0006161-53.2009**, em favor de **Pedro Duque Neto** que necessita dos medicamentos com os quantitativos descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor.

Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados tramitam em processo licitatório na Secretaria Municipal de Saúde conforme GEP nº **171113/2025**, incorrendo na impossibilidade de aquisição do material via ATA de Registro de Preço.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a URGÊNCIA nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

Medicamento	Quantidade para 180 dias
Carmelose sódica e glicerol, solução oftalmica, frasco com 15mL	12 frascos
Senna alexandrina miller 14,634mg e Cassia fistula	180 cápsulas
Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado, 40mg, comprimido	180 comprimidos
Dimeticona 40mg	540 comprimidos
Bryophyllum calycinum + Argento cultum D2, 1.000mg/G, solução oral.	6 frascos
Dicloridrato de Betaistina, 24mg, comprimido	360 comprimidos
Fumarato de Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg	06 frascos
Ezetimiba 10mg comprimido	180 comprimidos
Rosuvastatina, 20mg, comprimidos	180 comprimidos

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054

Renata P. S. Nogueira
 Programação e Aquisições
 Assistência Farmacêutica
 Mat.: 30894-3

VITÓRIA DA CONQUISTA



VITÓRIA DA CONQUISTA

Araceli
Halanna Rocha Ferraz
Dir. de Vigilância em Saúde - DVS
PRINCIM'S Matr. 30894-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Benzoato de alogliptina 12,5mg e cloridrato de metformina 850mg	360 comprimidos
Cloridrato de Clonidina, 0,100 mg, comprimido	360 comprimidos
Brometo de Tiotrópio 2,5mcg	06 frascos
Suplemento vitamínico e mineral, formulado com vitaminas do complexo B, vitamina D, vitamina E, zinco, magnésio, selênio e colina	180 comprimidos
Ferripolimaltose, 400mg, comprimidos	360 comprimidos
Cloridrato de Duloxetina 60 mg	360 comprimidos
Pregabalina 75mg	540 comprimidos
Hemitartarato de zolpidem 6,25mg	180 comprimidos
Cloridrato de Tramadol 50 mg	540 comprimidos
Cloridrato de Pramipexol 0,25	360 comprimidos

Atenciosamente.


RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
GERENTE DE COMPRAS
30894-3
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS


Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3054

COMARCA DE: VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
JUÍZO DE DIREITO DA: 1A. VARA DE FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



PROCESSO : 0006161-53.2009

AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : PEDRO DUQUE NETO

REQUERIDO : MUNICIPIO DE VIT DA CONQUISTA-BA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1a. Vara de Fazenda Pública desta Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, onde presente se achava a Juíza de Direito, Dra. Simone Soares de Oliveira Chaves, comigo Escrivente do seu cargo abaixo assinado, foi aberta a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO , designada nos Autos da ação em epígrafe, envolvendo as partes identificadas e qualificadas nas peças integrantes dos autos, que responderam presentes : a parte autora (representado por sua irmã FIRMILDA SANTOS DUQUE PORTELA RG 00943475-57) tendo em vista a impossibilidade do autor de se locomover seja de elevador seja através da escada ou de rampa do térreo deste Fórum até esta sala de audiências, seu advogado Dr. Valdemir Pina (Defensor Público) , Município por sua Procuradora Drª Maria Edy Oliveira , o Preposto : Suzana Cristina Silva Ribeiro Cirurgiã-Dentista BA-1-4175; Rita de Cassia Natividade Ataide RG 22030674SSP-BA; Srª Alyne Luciana Vieira Moraes (Farmacêutica) o estagiário Diego Wanderley Pinto Miranda CPF 019.501.635-12 , a estagiária do Curso de Direito Louise Ananda Fernandes Brito – RG13238049-86 SSP-BA. Pela MMª Juíza foi dito que proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos . 1) O réu se compromete a fornecer os medicamentos elencados na petição inicial devendo ser feita reavaliação médica a cada 03 (três) meses sendo apresentado ao CEMAE prescrição médica e relatório, ainda que haja substituição ou adequação da prescrição ; 2) A proposta visa a solução imediata do problema sem que com isso haja o reconhecimento pelo réu do direito da parte autora ou a renúncia, pela parte autora, ao seu direito alegado; 3) Em caso de descumprimento do acordo pela parte autora, automaticamente ficará suspensa a obrigação do réu até que seja apresentada prescrição e relatório médico; 4) Fica o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do acordo. Dada a palavra ao advogado da autora disse que concorda com a proposta ora ofertada e que seja devidamente homologada. Dada a palavra a Procuradora do Município pela mesma foi dito que : que concorda com a proposta da Juíza, com a respectiva homologação. Pela MMª Juíza foi dito que HOMOLOGO por SENTENÇA o presente acordo supra, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalte-se que não houve o reconhecimento do direito do autor, pelo réu, e em a renúncia ao direito alegado, pelo autor. Fixo a multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento do presente acordo. Dou a presente por publicada em audiência e as partes por intimadas. Registre-se, oportunamente as regras de estilo e ao arquivamento dos autos com baixa. Vit da Conquista-Ba, 27/09/2010 Belº Simone Soares de Oliveira Chaves- Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes. Eu _____,

Wailly José dos Santos Freitas, o digitei.

Simone Soares de Oliveira Chaves
MMª. JUIZA DE DIREITO

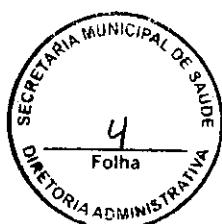
Autor(a): _____

Advogado(a): _____

Municipio/Advogado(a): _____

Municipio/Preposto:

Estagiários :

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**AUTOS Nº-2633344-8/2009
NATUREZA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**DECISÃO
VISTOS, ETC;**

PEDRO DUQUE NETO, CPF Nº. 185344095/34, nos autos da ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) que move contra MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, requer RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO que indeferiu antecipação de tutela.

Alega o Autor que necessita, com urgência, que o Réu dê continuidade ao fornecimento dos medicamentos prescritos pelo médico, em razão de ser portador de Coronariopatia grave; Que o fornecimento dataria do ano de 2006 e teria sido suspenso desde o mês de maio do corrente ano, sendo que o comprovante de recebimento constaria de livro protocolo do CEMAE.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme a decisão de fls. 28 "não restou devidamente comprovado que o Réu fornecia os medicamentos".

Nos termos da Constituição federal "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: " Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Quanto à assistência farmacêutica, cumpre a União, como gestora federal do SUS, o repasse de recursos financeiros, cabendo aos Municípios e, supletivamente, aos Estados, a aquisição e a adequada dispensação de medicamentos.

Conforme os documentos presentemente juntados pelo Autor este necessita de medicamento de uso contínuo e de alto custo, e que estava sendo fornecido pelo Município de Vitória da Conquista.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA forneça os medicamentos nos termos das prescrições médicas de fls. 59 a 63 e que teriam sido recepcionadas pelo CEMAE.

Intime-se o Réu para cumprimento da presente decisão no prazo de setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais), e demais cominações legais.

Cite-se o Réu para, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, contestar, sob pena de revelia.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 10 de junho de 2009.

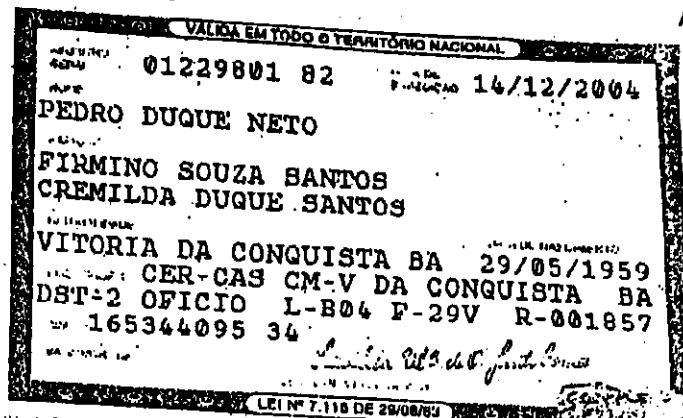
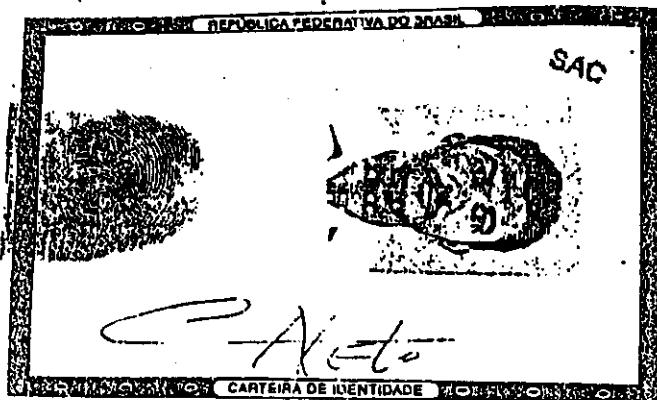
Simone Soares De Oliveira Chaves
Juiza De Direito

CÓPIA

FORUM JOÃO MANGABEIRA

1



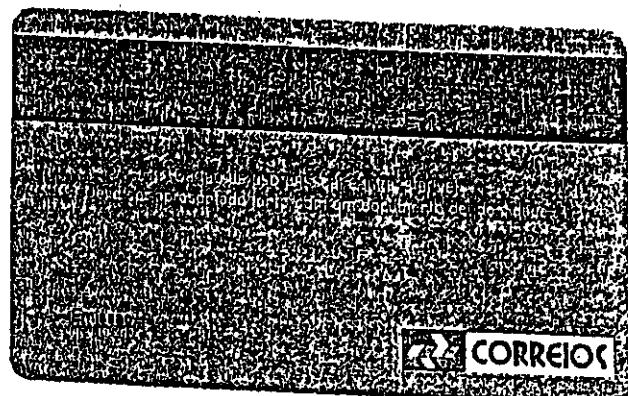
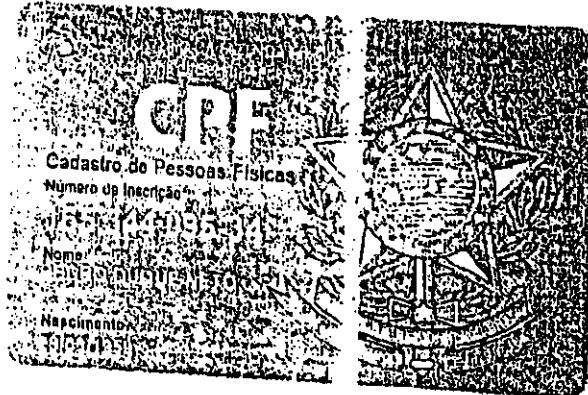


CONFERE COM ORIGINAL

Data: 30/09/25

Matr. 1320

Assinatura: Geraldo Moraes



6



SONESB

CENTRO DE REFERÊNCIA EM NEUROLOGIA E NEUROcirurgia

PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

01 - FENITOÍNA, 100 MG

USO: 03 COMPRIMIDOS 8/8/8 HS. = 270 COMPS. PARA 03 MÊSES

02 - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG

USO: 04 COMPRIMIDOS AO DIA 6/6/6 HS. = 360 COMPS. PARA 03 MÊSES

03 - HIDROCLOROTOAZIDA, 25 MG

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

04 - ANLODIPINO, 05 MG

USO: 02 COMPRIMIDOS AO DIA = 180 COMPS. PARA 03 MÊSES

05 - OPTIVE, 15 ML

USO: 01 GOTA DE 8/8/8 HORAS = 06 FRASCOS PARA 03 MÊSES

06 - TAMARINE, 07 MG

USO: 01 COMPRIMIDO A NOITE = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

07 - EZOMEPRAZOL, 40 MG

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

08 - LOSARTANA, 50 MG

USO: 02 DE 12/12 HORAS COMPRIMIDOS AO DIA = 180 COMPS. PARA 03 MÊSES

09 - DIMETICONA, 40 MG

USO: 03 DE 8/8/8 HORAS COMPRIMIDOS AO DIA = 270 COMPS. PARA 03 MÊSES

10 - BUDESONIDA, 32 MG

USO: 03 VEZES AO DIA DE 8/8/8 HORAS = 04 FRACOS PARA 03 MÊSES

CONFERE COM ORIGINAL	
Data: 30/09/23	
Matri. 1320	
Assinatura: <i>Rogério P. Almeida</i>	

Av. Jonas Hortélio, 306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407

(77) 99146-1053

clinicasonesb@mail.com

Rogério P. Almeida
Neurologista
CRM-BA 271520
CNPJ 22.375.746/0001-13





SONESB

PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

11 - SUCINATO DE METROPOLOL, 100 MG

USO: 02 DE 12/12 HORAS COMPRIMIDOS AO DIA – 180 COMPS. PARA 03 MÊS

12 - ESPIRONOLACTONA, 25 MG

USO: 01 COMPROMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

13 - BRYOPHYLLUM+ARGENTO CULTUM 02

USO: 01 VEZ AO DIA 25 GOTAS = 03 FRASCOS DE 50ML PARA 03 MÊSOS

14 - BETAISTINA, 24 MG

USO: 02 12/12 HORAS COMPRIMIDOS AO DIA = 180 COMPS. PARA 03 MÊS

15 - ALENIA, 6 MG + 200 MG

USO: 01 VEZ AO DIA = 03 FRASCO PARA 03 MÊS

16 - NIMESULIDA (2%), CONFREI (5%), CANFORA (1%) e AZULENO (0,02%)

DUAS VEZES AO DIA 12/12 HORAS = 06 BISNAGAS DE 100G PARA 03 MÊSES

17 - EZETIMIBE, 10 MG

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES

18 - ROSUVASTATINA, 20 MG

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPS. PARA 03 MÊSES.

19 - NESINA MET, 12,5/850 MG

USO: 02 COMPRIMIDOS AO DIA 12/12 HORAS = 180 PARA 03 MÊSES

20 - CLONIDINA, 0,100 MG

USO: 02 COMPRIMIDOS AO DIA 12/12 HORAS = 180 PARA 03 MÊSES

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 30/09/05
Matr. 1320
Assinatura: Ronaldo Muniz Jr.

 Av. Jonas Hortélio, 306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407

(77) 99146-1053

 clinicasonesb@gmail.com

Rogerio F. S. So 2021-05-10
Museu da
Cidade



PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

21 - FORMOTEROL + BUDESONIDA(6mcg/DOSE+200mcg) FRASCO COM 60 DOSES

USO: 01 DOSE VIA ORAL DE 12/12 HORAS: 03 FRASCOS PARA 03 MESES

22 - BROMETO DE TIOTRÓPIO (SPIRIVA), 2,0 MCG

USO: 02 12/12 HORAS AO DIA = 03 FRASCOS PARA 03 MÊSSES

23 - QUELATOS MIND,

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 90 COMPRIMIDOS PARA 03 MÊSSES.

24 – DEXFER, 400 MG (FERRIPOLIMALTOSE)

USO: 12/12 HORAS 01 COMPRIMIDO = 180 COMPS. PARA 03 MÊSSES.

Rogerio Filho Mercês Musella
Neurocirurgião
CRM-BA 2116

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30 / 09 / 25
Matr.	1320
Assinatura:	<i>pedro duque</i>

Av. Jonas Hortélio, 306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407

(77) 99146-1053 ☎

clinicasonesb@mail.com



SONESB

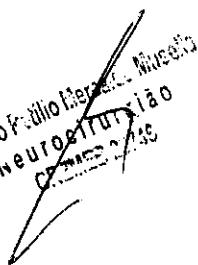
CENTRO DE REFERÊNCIA EM NEUROLOGIA E NEUROPSICOLOGIA

PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

26 – CLORIDRATO DE DULOXETINA, 60 MG

USO: 02 COMPRIMIDOS AO DIA = 120 PARA 02 MÊSES

Rogério Filho Menezes Muceli
Neuroestetista
CRM-BA 2136



CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30/09/125
Matr.	1320
Assinatura: Gelly Lurianha	



Av. Jonas Hortélio, 306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407
(77) 99146-1053

clinicasonesb@gmail.com



PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

27 - PREGABALINA, 75 MG

USO: 03 COMPRIMIDOS 8/8 HORAS = 180 COMPS. PARA 02 MÊSES

Rogerio Vellozzi, Msc. Neurocirurgião
CRMESB 27746

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30 / 09 / 05
Matr.	1320
Assinatura:	<i>Rogerio Vellozzi</i>

Av. Jonas Hortélio,306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407

(77) 99146-1053

clinicasonesb@mail.com





SONESB

CENTRO DE REFERÊNCIA EM NEUROLOGIA E NEUROCURGIA

PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

28 - HERMITARTARATO DE ZOLPIDEM, 6,25 MG

USO: 01 COMPRIMIDO AO DIA = 60 COMPS. PARA 02 MÊSES

*Rogerio Filho Ferreira Mello
Neurocururgia*

HF

CONFERE COM ORIGINAL
Data: <u>30/09/20</u>
Matr. <u>1320</u>
Assinatura: <u>Geovane Lins Monteiro</u>

12

Av. Jonas Hortélio, 306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407

(77) 99146-1053

clinicasonesb@mail.com



SONESB

CENTRO DE REFERÊNCIA EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

29 - CLORIDRATO DE TRAMADOL, 50 MG

USO: 03 DE 8/8/8 HORAS COMPRIMIDOS AO DIA = 180 PARA 02 MÊSES

Rogério Emano Mercalci Musella
Neurocirurgião
CRM-BA 2143

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30 / 09 / 25
Matr.:	1320
Assinatura: <i>Oncelio Hortélio</i>	



Av. Jonas Hortélio, 306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407

(77) 99146-1053

clinicasonesb@gmail.com



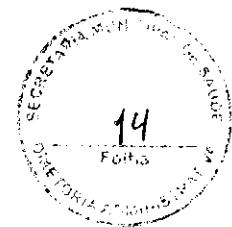
PACIENTE: PEDRO DUQUE NETO

30 - CLORIDRATO DE PRAMIPEXOL, 0,25 MG

USO: 02 DE 12/12 HORAS COMPRIMIDO AO DIA = 120 COMPS. PARA 02 MÊSES

Rogério Edilson Marques - Neurocirurgião

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30/09/25
Matr.	1320
Assinatura:	<i>Quella, Luciano</i>



Av. Jonas Hortélio, 306, Recreio
Vitória da Conquista, BA
CEP: 45020-330

(77) 3424-3303 / 3424-3407

(77) 99146-1053

clinicasonesb@mail.com



LEGO HAVE METO

Afeto para fins legais que o paciente niverá das
fracturas para dg lambar e cervical adiante
(751.0/750.0). Hemisídeos + hemisection cervical.

Bogories (earbones).

Apexulae tristis de las; Ror.; Drf.; Influentes
carasas nos / que van 16 trabajos. = 08 sbks.
En un zonocarp; fuita, mofetiz.; p. grisea;
t. pilas; optiva solida; humosa; petrifexa; fumaria;
Himoclonotisina; ericifolia; rhodopisca; losantane;
nitrota; pterocarp; metapolo; osmanthus; fibrosa
betariz; alcariz; eximia; confragata; senita; dolidiz;
monophila; disticha; triplis.

09 (07/2025)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE FARMACÊUTICOS

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 17 / 11 / 2025

Matri.

Assinatura:

Penata Prado S. Nogueira

Profa. Maria A. P. A. Góes

Assistente Farmacêutica

Mat: 36094-3

Rogério Musella
Neurocirurgia
CRM - 23746
EPE: DB1.989.817-13

Quantum Health Center
Rua Almirante Chochrane, 280, 7º andar
Tijuca, Rio de Janeiro-RJ
Cep: 20550-040
L. (21) 99612-6786

Alfa Medicina Integrativa - Ed. Icarai Corporate
Rua Gavíão Peixoto, 70, Sala 1205
Icaraí, Niterói-RJ
Cep: 24230-100
(21) 97112-4321

• Clínica SONESB
Av. Jonas Horaélo, 306
Recreio, Vitória da Conquista, BA
Cep: 45020-330
(77) 3424-3303



NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA-SMS

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172853/2025.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **medicamentos** para atender a demanda do paciente **Pedro Duque Neto**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Carmelose sódica e glicerol, solução oftálmica, frasco com 15mL	Frascos	12
02	Senna alexandrina miller 14,634mg e Cassia fistula	Cápsulas	180
03	Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado, 40mg, comprimido	Comprimidos	180
04	Dimeticona 40mg	Comprimidos	540
05	Bryophyllum calycinum + Argento cultum D2, 1.000mg/G, solução oral.	Frascos	6
06	Dicloridrato de Betaistina, 24mg, comprimido	Comprimidos	360
07	Fumarato de Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg	Frascos	06
08	Ezetimiba 10mg comprimido	Comprimidos	180
09	Rosuvastatina, 20mg, comprimidos	Comprimidos	180
10	Benzoato de alogliptina 12,5mg e cloridrato de metformina 850mg	Comprimidos	360
11	Cloridrato de Clonidina, 0,100 mg, comprimido	Comprimidos	360
12	Brometo de Tiotrópio 2,5mcg	Frascos	06





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

13	Suplemento vitamínico e mineral, formulado com vitaminas do complexo B, vitamina D, vitamina E, zinco, magnésio, selênio e colina	Comprimidos	180
14	Ferrapolimaltose, 400mg, comprimidos	Comprimidos	360
15	Cloridrato de Duloxetina 60 mg	Comprimidos	360
16	Pregabalina 75mg	Comprimidos	540
17	Hemitartarato de zolpidem 6,25mg	Comprimidos	180
18	Cloridrato de Tramadol 50 mg	Comprimidos	540
19	Cloridrato de Pramipexol 0,25	Comprimidos	360

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem o objetivo de cumprir a Decisão Judicial nº **0006161-53.2009** deferida em favor do paciente Sr. **Pedro Duque Neto**, conforme solicitação feita à Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **172853/2025**.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, ressalto que os itens requeridos transcorrem em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **171113/2025**, com a finalidade de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermatocosméticos da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista sendo, posteriormente, adquiridos via ATA de Registro de Preço.

Em tempo, é oportuno apontar que os **medicamentos listados no objeto deste termo de referência não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA EMPRESA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA - SMS

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.
 - i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
 - ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
 - iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
 - iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
 - v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
 - vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

Renata Bruno S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3



Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



Renato Pedro S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS / DA-SMS

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.604

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2026.

Renata Prado S. Nogueira
Programação e Aquisições
Assistência Farmacêutica
Mat.: 30894-3
Renata Prado S. Nogueira
Programação e aquisições
Assistência Farmacêutica

Halanna Rocha Ferraz
Acerca
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0
Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde

10

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Protocolo - **172853/2025**

Compra de medicamentos - Decisão Judicial nº 0006161-53.2009 - Pedro Duque Neto

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2025

Prezados,

Informo que o preço contratado se encontra em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme Pesquisa de Preços realizada pela servidora Vera Santos Moreira, Matrícula nº 607, conforme demonstrado no Mapa Comparativo apresentado abaixo.

EMPRESA	CNPJ	VALOR OFERTADO (R\$)
MD Conquista	28.315.958/0001-90	15.486,00


VERA SANTOS MOREIRA
 SERVIDORA
 607
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMS

fo



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4351

GEP 172853/2025

Do: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas várias cotações pela DVS para o de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não se obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos:

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da cesta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **172853/2025**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em cumprimento a **Decisão Judicial nº 0006161-53.2009**, em favor de **Pedro Duque Neto**, a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
MD CONQUISTA	28.315.958/0001-90	15.486,00

Vitória da Conquista – BA, 16 de Dezembro de 2025.



Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285

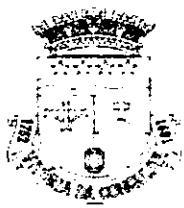
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde



📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro – CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

✉ saude@pmvc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov ☎ 77 – 3229-3146





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COTAÇÃO – Nº 14/2025 DATA: 01/12/2025

EMAIL: cotacaodvs@gmail.com	Medicamentos	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h POR QUESTÃO JURIDICA.
--------------------------------	--------------	--

CONTATO: Maira Coelho Sousa FONE (77) 3429-3146

SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

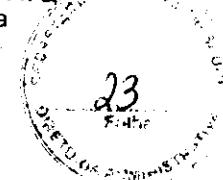
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	12	Frasco	Carmelose sódica e glicerol, solução oftálmica, frasco com 15mL		45,00	540,00
02	180	Cápsula	Senna alexandrina miller 14,634mg e Cassia fistula		6,00	1.080,00
03	180	Comprimidos	Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado, 40mg, comprimido		4,00	720,00
04	540	Comprimidos	Dimeticona 40mg		1,00	540,00
05	06	Frasco	Bryophyllum calycinum + Argento cultum D2, 1.000mg/G, solução oral		150,00	900,00
06	360	Comprimidos	Dicloridrato de Betaistina, 24mg, comprimido		1,20	432,00
07	06	Frasco	Fumarato de Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg		140,00	840,00
08	180	Comprimidos	Ezetimiba 10mg		1,50	220,00
09	180	Comprimidos	Rosuvastatina, 20mg		1,00	180,00
10	360	Comprimidos	Benzoato de alogliptina 12,5mg e cloridrato de metformina 850mg		3,50	1.260,00
11	360	Comprimidos	Cloridrato de Clonidina, 0,100 mg, comprimido		0,40	144,00
12	06	Frasco	Brometo de Tiotrópico 2,5mcg		500,00	3.000,00
13	180	Comprimidos	Suplemento vitamínico e mineral, formulado com vitaminas do complexo B, vitamina D, vitamina E, zinco, magnésio, selênio e colina		3,00	540,00
14	360	Comprimidos	Ferritolipomaltose, 400mg, comprimidos		3,00	1.080,00
15	360	Comprimidos	Cloridrato de Duloxetina 60 mg		4,50	1.620,00
16	540	Comprimidos	Pregabalina 75mg		1,00	540,00
17	180	Comprimidos	Hemitartarato de zolpidem 6,25mg		3,00	540,00
18	540	Comprimidos	Cloridrato de Tramadol 50 mg		1,00	540,00
19	360	Comprimidos	Cloridrato de Pramipexol 0,25		2,00	720,00
					TOTAL	15.282,00

OBS: PACIENTE: Pedro Duque Neto

OBSERVAÇÃO:

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 12 / 12 / 2025
Matri. 1545
Assinatura: Maira C. Sousa

Maira Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607



- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ASS: Vera C. Moreira
Data: 02 / 12 / 25

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 17 / 12 / 2025

Matri. 1545

Assinatura: Maria C. Souza



Salvador 03 de dezembro de 2025

À

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

ATT.: SETOR DE COMPRAS

MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA

COTAÇÃO

Item	DESCRÍÇÃO	UND	Qtd	Marca	P.U.R\$	TOT.R\$
1	Carmelose sódica e glicerol, solução oftálmica, frasco com 15mL	FRASCO	12	Brainfarma	13,90	166,80
2	Senna alexandrina miller 14,634mg e Cassia fistula	COMP.	180		n/c	
3	Esomeprazol Magnésico Tri-Hidratado, 40mg, comprimido c/28	COMP.	180	Cimed	2,60 ^{xx}	468,00
4	Dimeticona 40mg (SIMETICONA)	COMP.	540	Airela	0,15	81,00
5	Bryophyllum calycinum + Argento cultum D2, 1.000mg/G, solução oral.	FRASCO	6		n/c	
6	Dicloridrato de Betaistina, 24mg, comprimido	COMP.	360	Prati	0,40	144,00
7	Fumarato de Formoterol 6mcg + Budesonida 200mcg	FRASCO	6	Ache	140,00	840,00
8	Ezetimiba 10mg	COMP.	180	Biolab	0,65	117,00
9	Rosuvastatina, 20mg	COMP.	180	Pharlab	0,35	63,00
10	Benzato de alogliptina 12,5mg e cloridrato de metformina 850mg	COMP.	360	Cosmed	3,10	1.116,00
11	Cloridrato de Clonidina, 0,100 mg, comprimido	COMP.	360	Mawdsleys	0,30	108,00
12	Brometo de Tiotrópico 2,5mcg	FRASCO	6	Boehringer	525,00	3.150,00
13	Suplemento vitamínico e mineral, formulado com vitaminas do complexo B, vitamina D, vitamina E, zíroco, magnésio, selênio e colin	COMP.	180		n/c	
14	Fenitropolímaltose, 400mg, comprimidos	COMP.	360	Myrallis	2,20	792,00
15	Cloridrato de Duloxetina 60 mg	COMP.	360	Geolab	1,95	702,00
16	Pregabalina 75mg	COMP.	540	Globo	0,38	205,20
17	Hemilartarato de zolpidem 6,25mg	COMP.	180	Medley	2,66	478,80
18	Cloridrato de Tramadol 50 mg	COMP.	540	Prati	0,30	162,00
19	Cloridrato de Pramipexol 0,25	COMP.	360	E.m.s	2,30	828,00
TOTAL						9.421,80

não abrimos caixa ou frasco.

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: Imediato

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao crédito disponível.

CONFERÊNCIA ORIGINAL	
Data:	13/12/2025
Mattos	Vereador Administrador
Assinatura	Matheus Moreira
Vereador Administrador	Dir. de Vigilância
Mat. 607	





Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

Solicitação de Cotação 14/2025

3 mensagens

Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

1 de dezembro de 2025 às 16:55

Para: matheusfarmacia@hotmail.com

Cco: madureiva.s123@hotmail.com, nossafarmaciadavi@gmail.com, david.madureira.s123@hotmail.com, produmed@gmail.com, admartmagistralvca@gmail.com, recepcao@medisil.com.br

Prezados,

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde, está realizando um processo de compra para aquisição de medicamentos.

Dessa forma, entramos em contato para convidá-los a participar do envio de cotações referentes aos itens solicitados. Ressaltamos a importância de que a cotação seja devidamente assinada antes do envio.

Informamos que esta demanda é para atender liminar judicial, o que reforça a necessidade de retorno com a maior brevidade possível, a fim de atender aos prazos estabelecidos.

Agradecemos desde já a atenção e colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida ou informação adicional.

Atenciosamente,
Maíra Coelho

COTAÇÃO 14.doc
217K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

1 de dezembro de 2025 às 16:55

Para: cotacaodvs@gmail.com

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a
madureiva.s123@hotmail.com porque o endereço não foi
encontrado ou não pode receber mensagens.

Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[CY4PEPF0000FCBEC.namprd03.prod.outlook.com 2025-12-01T19:55:32.476Z 08DE2E782BA5123A]

Final-Recipient: rfc822; madureiva.s123@hotmail.com

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; hotmail-com.olc.protection.outlook.com. (52.101.40.30, the server for the domain hotmail.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[CY4PEPF0000FCBEC.namprd03.prod.outlook.com 2025-12-01T19:55:32.476Z 08DE2E782BA5123A]

Last-Attempt-Date: Mon, 01 Dec 2025 11:55:32 -0800 (PST)

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 17 / 12 / 2025

Matri. 1545

Assinatura:



noname
3K

Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>
Para: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

3 de dezembro de 2025 às 08:36

Prezados, bom dia!

Segue cotação como solicitado.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ☺

Sheila Costa

Tel: 71 3413- 8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 16:55

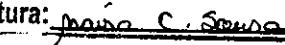
Para: matheusfarmacia@hotmail.com <matheusfarmacia@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Cotação 14/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COTAÇÃO 14-2025.pdf
496K


Mera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607

CONFERE COM ORIGINAL		
Data:	17	/12/2025
Matri.	1545	
Assinatura:		





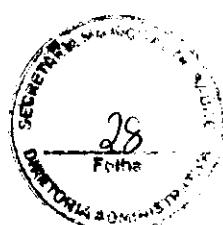
Cotação DVS <cotacaodvs@gmail.com>

cotacoes 11 a 22

1 mensagem

Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com>
Para: Secretaria <cotacaodvs@gmail.com>

15 de dezembro de 2025 às 19:29

 Não contém vírus. www.avast.com **cotacoes 11 a 22 medicamentos.pdf**
4695K
Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607**CONFERE COM ORIGINAL**Data: 19 / 12 / 2025Matri. 1545Assinatura: Maria C. Souza

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO N° 14/ 2025

PACIENTE:	PEDRO DUQUE NETO
-----------	------------------

ITE M	QUANTIDADE	APRESENTAÇ ÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: MEDISIL MEDICAMENTOS		Empresa:	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	12	FRASCO	CARMELOSE SÓDICA E GLICEROL, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15ML	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 13,90	R\$ 166,80		
2	180	CAPS	SENNA ALEXANDRINA MILLER 14,634MG E CASSIA FISTULA	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	N/C	N/C		
3	180	COMP	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI- HIDRATADO, 40MG, COMPRIMIDO	R\$ 4,00	R\$ 720,00	R\$ 2,60	R\$ 468,00		
4	540	COMP	DIMETICONA 40MG	R\$ 1,00	R\$ 540,00	R\$ 0,15	R\$ 81,00		
5	6	FRASCO	BRYOPHYLLUM CALYCINUM + ARGENTO CULTUM D2, 1.000MG/G, SOLUÇÃO ORAL	R\$ 150,00	R\$ 900,00	N/C	N/C		
6	360	COMP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA, 24MG, COMPRIMIDO	R\$ 1,20	R\$ 432,00	R\$ 0,40	R\$ 144,00		
7	6	FRASCO	FUMARATO DE FOMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200MCG	R\$ 140,00	R\$ 840,00	R\$ 140,00	R\$ 840,00		
8	180	COMP	EZETIMIBA 10MG COMPRIMIDO	R\$ 1,50	R\$ 270,00	R\$ 0,65	R\$ 117,00		
9	180	COMP	ROSUVASTATINA, 20MG, COMPRIMIDOS	R\$ 1,00	R\$ 180,00	R\$ 0,35	R\$ 63,00		
10	360	COMP	BENZOATO DE ALOGLOPTINA 12,5MG E CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	R\$ 3,50	R\$ 1.260,00	R\$ 3,10	R\$ 1.116,00		
11	360	COMP	CLORIDRATO DE CLONIDINA, 0,100 MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,40	R\$ 144,00	R\$ 0,30	R\$ 108,00		
12	6	FRASCO	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MCG	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 525,00	R\$ 3.150,00		
13	180	COMP	SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL, FORMULADO COM	R\$ 3,00	R\$ 540,00	N/C	N/C		
14	360	COMP	FERRIPOLIMALTOSÉ, 400MG, COMPRIMIDOS	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00	R\$ 2,20	R\$ 792,00		
15	360	COMP	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	R\$ 4,50	R\$ 1.620,00	R\$ 1,95	R\$ 702,00		
16	540	COMP	PREGABALINA 75MG	R\$ 1,00	R\$ 540,00	R\$ 0,38	R\$ 205,20		
17	180	COMP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 6,25MG	R\$ 3,00	R\$ 540,00	R\$ 2,66	R\$ 478,80		
18	540	COMP	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	R\$ 1,00	R\$ 540,00	R\$ 0,30	R\$ 162,00		
19	360	COMP	CLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,25	R\$ 2,00	R\$ 720,00	R\$ 2,30	R\$ 828,00		
					R\$ 15.486,00		R\$ 9.421,80		

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VALOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 15.486,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas abaixo para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Devido à falta de estoque de um ou mais empresas, estamos encaminhando junto ao processo, autorização para prosseguimento da compra com a única vencedora.

Para constar, lavei a justificativa, por expressa a verdade dos fatos.

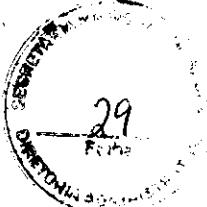
Vitória da Conquista, 09/01/2025

Hayka Lima Gonçalves Souza
DIRETORA ADMINISTRATIVA SMS
MATRÍCULA 307812

Hayka Lima Gonçalves Souza
Diretora Administrativa

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Gisele da Silva
Atendente de Liminar Judicial



Vitória da Conquista (BA), 09 de Janeiro de 2026.

GEP. N.º 172853/2025 – Núcleo de Compras/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamentos**.

Nome do paciente:

Processo Judicial:

PEDRO DUQUE NETO	0006161-53.2009.8.05.0274
------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto à empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 014/2025 em anexo:

EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90.

Valor: R\$ 15.486,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2604

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA/SMS
MATRÍCULA 307812

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa





Vitória da Conquista (BA), 09 de Janeiro de 2026.

Do: Gabinete da Secretaria
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 172853/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **014/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

PEDRO DUQUE NETO	0006161-53.2009.8.05.0274
-------------------------	----------------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria de Saúde
Mat.: 307285
Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde





MUNICIPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO N° 0000005/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercicio : 2026 Ficha : 2604911500

Data : 02/01/2026 Data Ref.: 02/01/2026 Valor : 1.080.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 2601 - AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 4606 - EQUILÍBRIO FISCAL

Projeto/Atividade : 2604 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Ref. atendimento de liminares judiciais

Saldo Anterior Ficha	1.080.000,00	Valor Pré Empenho	1.080.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão oitenta mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

L A N Ç A M E N T O S

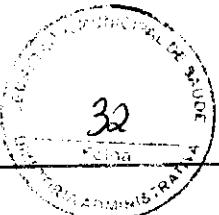
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.080.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.080.000,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONIVEL	1.080.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.080.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2026

Edinal dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUERO DE INSCRIÇÃO 28.315.058/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 01/08/2017	
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO/NOOME DE FANTASIA: NOSSA FARMACIA	
PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-8-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOCAÇÃO/ENDRÉCO AV CAXIAS DO SUL	NUMERO: 221
CEP: 45.065-100	Bairro/ Distrito: PATAGONIA
MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA	
UF: BA	
ENDERECO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 8839-5105
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº 28.315.958/0001-90



ASSINADO DIGITALMENTE FOR: 50045316520-DAVI CARVALHO LUIS | 06858366567-MICAELEN SANTOS BORGES

MICAELEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAVI CARVALHO LUIS ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia MICAELEN SANTOS BORGES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICAELEN SANTOS BORGES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

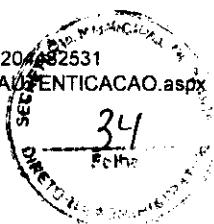
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DAVI CARVALHO LUIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

MICAELEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 24867772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº 28.315.958/0001-90



ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, n º 221, Letra A, Patagônia Vltória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2º- O capital social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no Pals, que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DA ATIVIDADE ECONÔMICA

4771-7/01- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;

4772-5/00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 2920432531
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80045316510-DAVI CARVALHO LUIS|06858269597-MICAELLEN SANTOS BORGES



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 5^a - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE** à sócia **MICAELEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 6^a - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

CLÁUSULA 7^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 8^a - Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9^a - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certíco o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 2920442531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº 28.315.958/0001-90



sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 10º – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 11º. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.

DAVI CARVALHO LUIS

MICAELEN SANTOS BORGES

Req: 81400001030040

Página 5



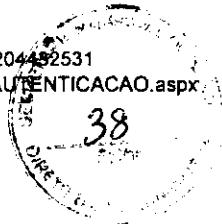
Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204492531
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 238006891485649
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024

38



ASSINADO DIGITALMENTE FOR: 80045316520-DAVI CARVALHO LUIS|06858369597-MICAELEN SANTOS BORGES



248677772

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTÓCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204432531
 CNPJ 28.315.958/0001-90
 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06858369597 - MICAELLEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18
Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2024

Certificado o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	À vista - R\$	À prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
Total	600.000,00	120.000,00

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

720.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%:
 Cartão-% | Cheque-% | Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

Simples | Lucro real | Lucro presumido | Lucro arbitrado | Isento / Imune

Local e data

Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025

Dani Cavallaro Scár

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.

Mod. 0.71.167-7 - Dez/24 - SISBB 24348 - mpa





Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB N° 016994	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 18/03/2026	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ /
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SÁBADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____	
NOME FANTASIA NOSSA FARMACIA		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO	
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÉUTICO			
ENDERECO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A	CNPJ 28315958000190		
LOCALIDADE PATAGÔNIA	CIDADE Vitória da Conquista		
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /	

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 7A24BDC23766CC9ADFFF4D8AF5D303A5

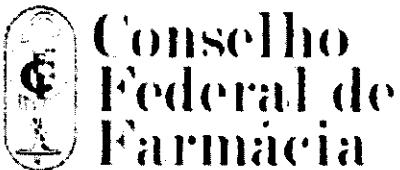
Emitido em 18/12/2025 10:25:26

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____ / ____ / ____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO CFF N° 506/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inserito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo de profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

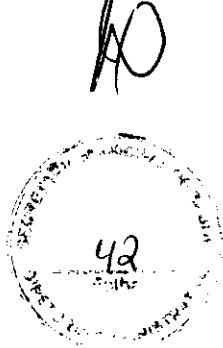
XII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

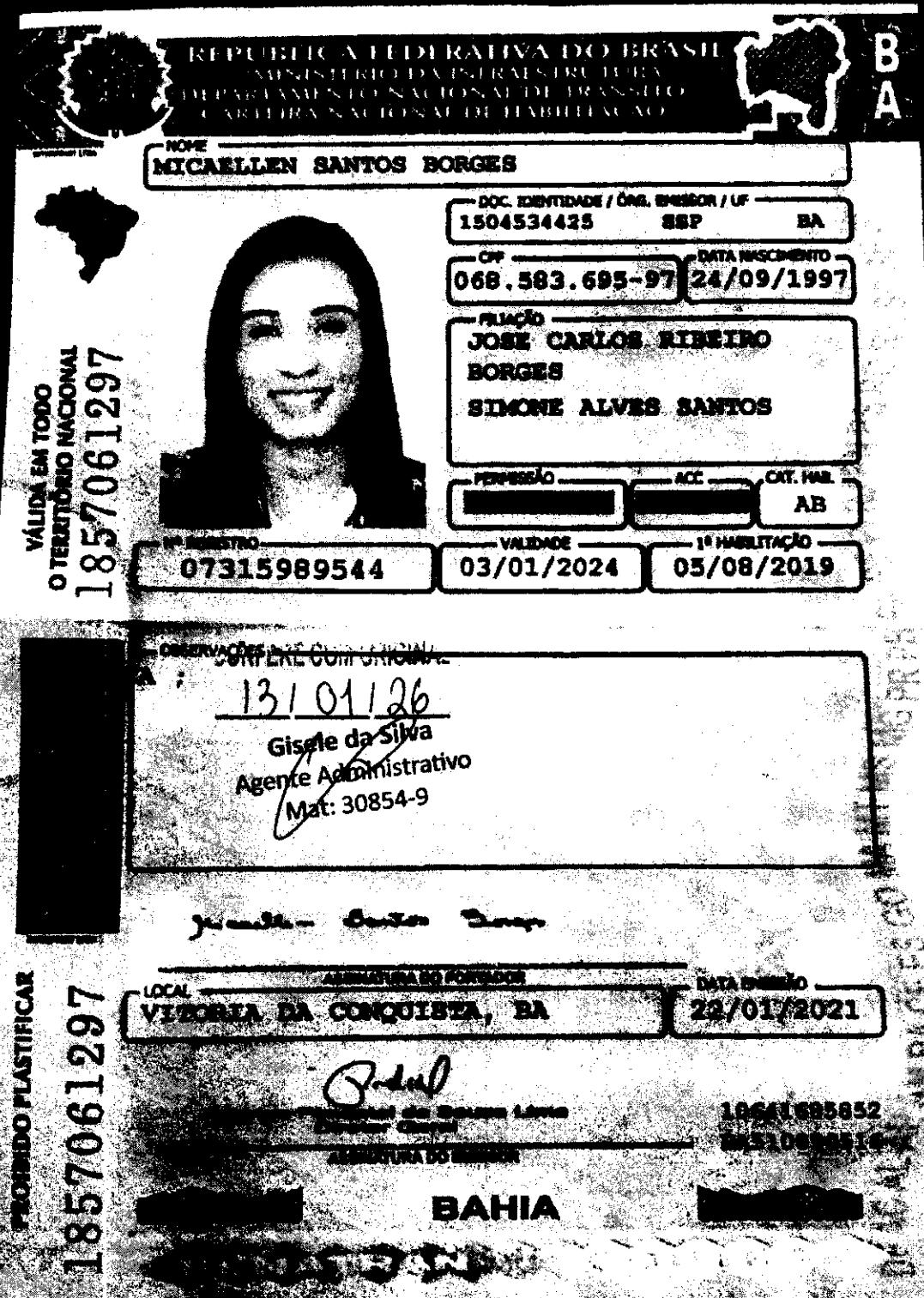
(...)

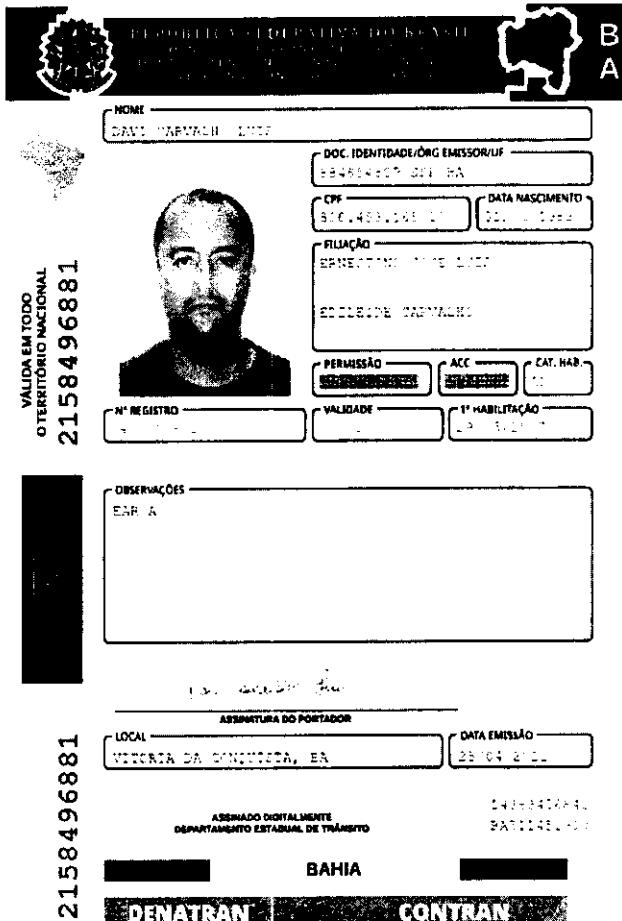
Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.







QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONFIRME COM O ORIGINAL

13101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

AP



Conta Corrente PJ

Ag. 3543 Cc. 577960014-3



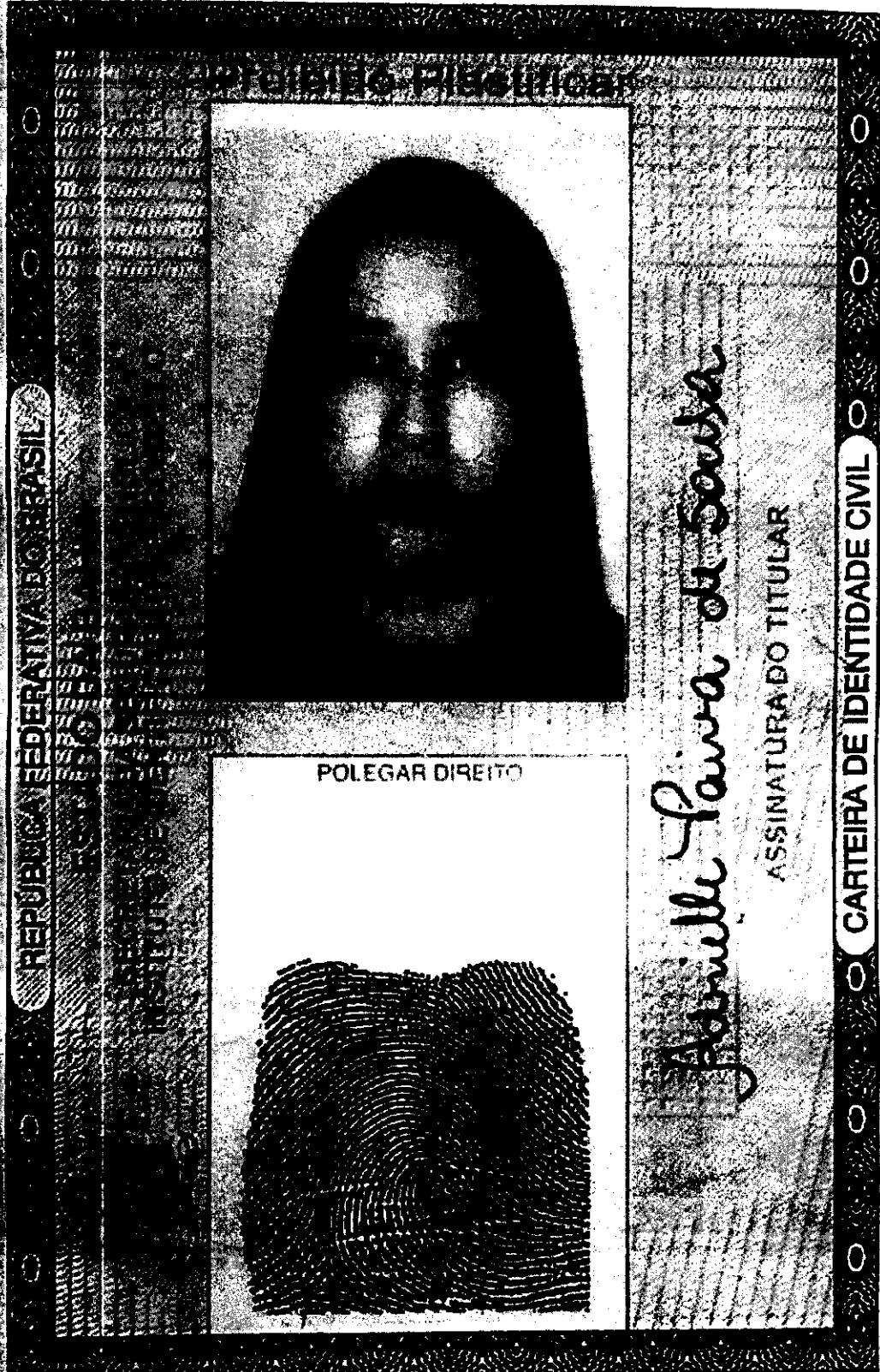
COPIERE COM ORIGINAL

13101126

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat. 30854-9

RO

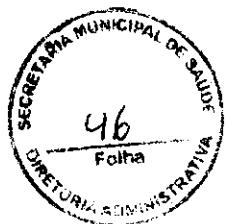




Sempre com origina

13 / 01 / 26

Gisele da Sitya
Agente Administrativo
Mat: 30854-9



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REG. 047-215-935-62

DATA DE EXPEDIR 16-05-2024

NOME

ADRIELLE PATVA DE SOUSA

MARIA VILTON PEREIRA DE SOUSA

RITA DE CASSIA PAIVA DE SOUSA

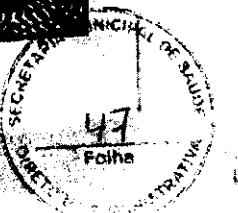
MATERIAL

CARTERA BA

S. CRISTINA DO GLOCO BA DE

PAPEL DE CORTE
18-05-1995

CONF. COM 126
13-01-1995
Gisele da Silva
Assistente Administrativo
90054-9



LEI Nº 116 DE AGOSTO DE 1983

comprov.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:
CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97
Responsável Técnico			
Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
OBSERVAÇÕES			
Atividades / Classes Comércio Alimentos permitidos Produtos de Higiene Cosméticos Perfumes Produtos para saúde (dispositivos médicos) Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes B1 - Substâncias psicotrópicas B2 - Substâncias psicotrópicas anorexigenas D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas C4 - Substâncias anti-retrovirais C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais A1 - Substância entorpecentes Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - Não realiza serviços farmacêuticos.			

- TIPO DE LICENÇA: Renovação

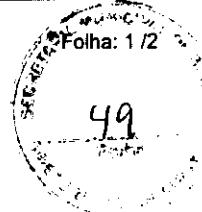
- EXERCÍCIO: 2025

- VALOR PAGO R\$: 971,92

Data Emissão		 Maíco Matos Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306
25/04/2025		

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA



Data Emissão		
25/04/2025		<p>Malco Marce Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306</p>



SOLOS -

25/04/2025 08:10:27



51
Folha



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2026
Receita Municipal	Validade:	04/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

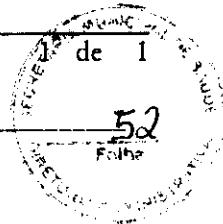
Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	----------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/11/2025 18:12

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass: _____





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, Nº221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PCD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
DAVI CARVALHO LUIS
Data: 29/07/2025 10:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI CARVALHO LUIS
MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958-0001-90
(77) 98827-2323

54

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Endereço: AV CAXIAS DO SUL 221 LETRA A / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011205554953955279

Informação obtida em 13/01/2026 08:25:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

58



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256285281

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 77793611/2025

Expedição: 12/12/2025, às 15:26:41

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

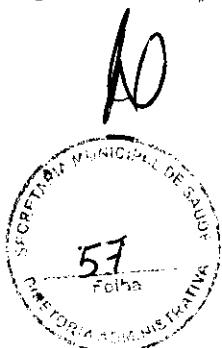
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AO

55



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 101606 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e
art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o
contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação
regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a
recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal,
conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que,
posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da
Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 12/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 6bb07fd9

10

59



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD Conquista, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MD Conquista até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 16/12/2025

Vera Santos Moreira
Coordenadora Administrativa- DVS
Mat. 607


Vera Santos Moreira
Coord. Administrativa
Dir. de Vigilância
Mat. 607



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvclba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

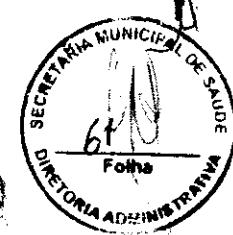
Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

JAN/PGM. J.R. 2023

13/01/26

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvclba.gov.br
www.pmvclba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmv.c.b.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraiadas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Gisele da Silva

Gisele da Silva
Agente Administrativo

Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405. Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmv.c.b.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvb.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37. XXI. da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75. VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvb.ba.gov.br

13/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990
pgm@pmvba.gov.br
www.pmvba.gov.br

13/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvrc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sitios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13/01/26
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat. 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990
pgm@pmvrc.ba.gov.br
www.pmvrc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,

Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvvc.ba.gov.br

www.pmvvc.ba.gov.br

13.101.126
Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvvc.ba.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

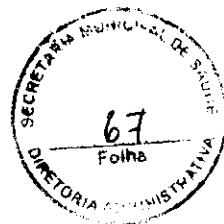
CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 / 98809-2990
pgm@pmvvc.ba.gov.br
www.pmvvc.ba.gov.br

Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

13/01/2026



60

JM



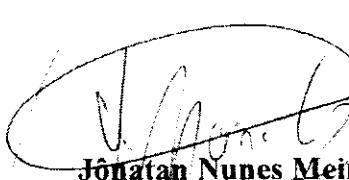
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

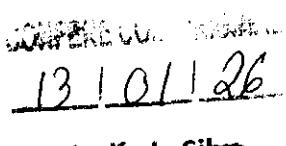
Procuradoria-Geral do Município
www.pmvba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilucia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Gisele da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvba.gov.br
www.pmvba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	172853/2025
Data e hora	19/11/2025 23:05:44
Texto de envio	Compra de medicamentos - Decisão Judicial nº 0006161-53.2009 - Pedro Duque Neto


Renata Prado Silva Nogueira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Compra de medicamentos - Decisão Judicial nº 0006161-53.2009 - Pedro Duque Neto SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
172853/2025

Data/Hora de origem:
19/11/2025 23:05:44

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

____ / ____ / ____



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



**DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA**

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta, 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e Almoxarife	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomas Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMGI	CC II	06/01/2025

DECRETO N° 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nome dos Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 108 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

dom.pmvb.ba.gov.br

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Vitória da Conquista - BA, 06 de Janeiro de 2025.
Ana Sheilla Lemos Andrade
Prefeita Municipal

(Assinatura)

(Assinatura)



SUMÁRIO

EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024

3

DECRETO

DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

3

DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

3

6
43

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024

DECRETO

DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Exoneração (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, matrícula nº 304951, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011; e

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde de que trata o Decreto municipal nº 23.261, de 25 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.^a **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Sub-Secretária Municipal de Saúde, para exercer, de forma cumulativa e interina, sem acréscimo de sua remuneração, o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I, até que se faça a nomeação de novo titular para o referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

60
95



**DIÁRIO
OFICIAL**
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 18 — Edição 3.877
quarta, 01 de janeiro de 2025
Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretaria Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMG
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

10 96
dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ocorrência em processo, específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO N° 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 – Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 – Membro;
- III – Heider Carlos Silva de Souza, matrícula nº 14147-5 – Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 – Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 – Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 – Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
- VIII – Cleidivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

- I - como Agente de Consultação e Pregoeiro(a):
 - a) Liliane Britto do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
 - b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
 - c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
 - d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
 - e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
 - f) Valdirene Alves Macêdo, matrícula nº 09-11800-4;
 - g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10361-3;
 - h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
 - i) Gicale Pereira de Souza, matrícula nº 01-049-0;
- II - como membro da Equipe de Apoio:
 - a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
 - b) Diego Lima de Andrade Souza, matrícula nº 07-14861-5;
 - c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
 - d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
 - e) Letícia Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

- I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:
 - a) Liliane Britto do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
 - b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
 - c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
 - d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
 - e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
 - f) Valdirene Alves Macêdo, matrícula nº 09-11800-4;
 - g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10361-3;
 - h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
 - i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dom.pmvb.ba.gov.br



27393	WANESSA BARBOSA VELOSO	5/1/2026	3/2/2026
199783	YOLANDA LIMA VIEIRA	5/1/2026	3/2/2026
152469	ZELIA MARIA SILVEIRA RIOS DA HORA	5/1/2026	5/3/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 377/2025

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABRICIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 308178, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de **05/01/2026 a 15/01/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

DECRETO

DECRETO N° 24.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualiza o valor da tarifa para o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista, altera o Decreto municipal nº 22.615, de 10 de maio de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

[Assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2026 11:37:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

19

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011205554953955279
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122420314953955280
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120414344953955259
14/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	2025111410284953955269
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102601434953955205
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 15/07/2024	2024061707384953955200

60

80

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405173182108727
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822

Resultado da consulta em 14/01/2026 10:10:53

Verificar

10 81



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20256285281**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 142.305.140	CNPJ 28.315.958/0001-90

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 12/12/2025 VÁLIDA ATÉ 10/02/2026**

82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 77793611/2025

Expedição: 12/12/2025, às 15:26:41

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

He
JB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 8839-5106		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2026 às 10:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

be
gd

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manuais de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011205554953955279
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122420314953955280
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120414344953955259
14/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	2025111410284953955269
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102601434953955205
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 15/07/2024	20240617075014953955226

10
85

Emissão/Leitura	Data de validade	Número do CRF
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405173182108727
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822

Resultado da consulta em 14/01/2026 10:10:53

He
gle

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20256285281**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 142.305.140	CNPJ 28.315.958/0001-90

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 12/12/2025 VÁLIDA ATÉ 10/02/2026**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 77793611/2025

Expedição: 12/12/2025, às 15:26:41

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

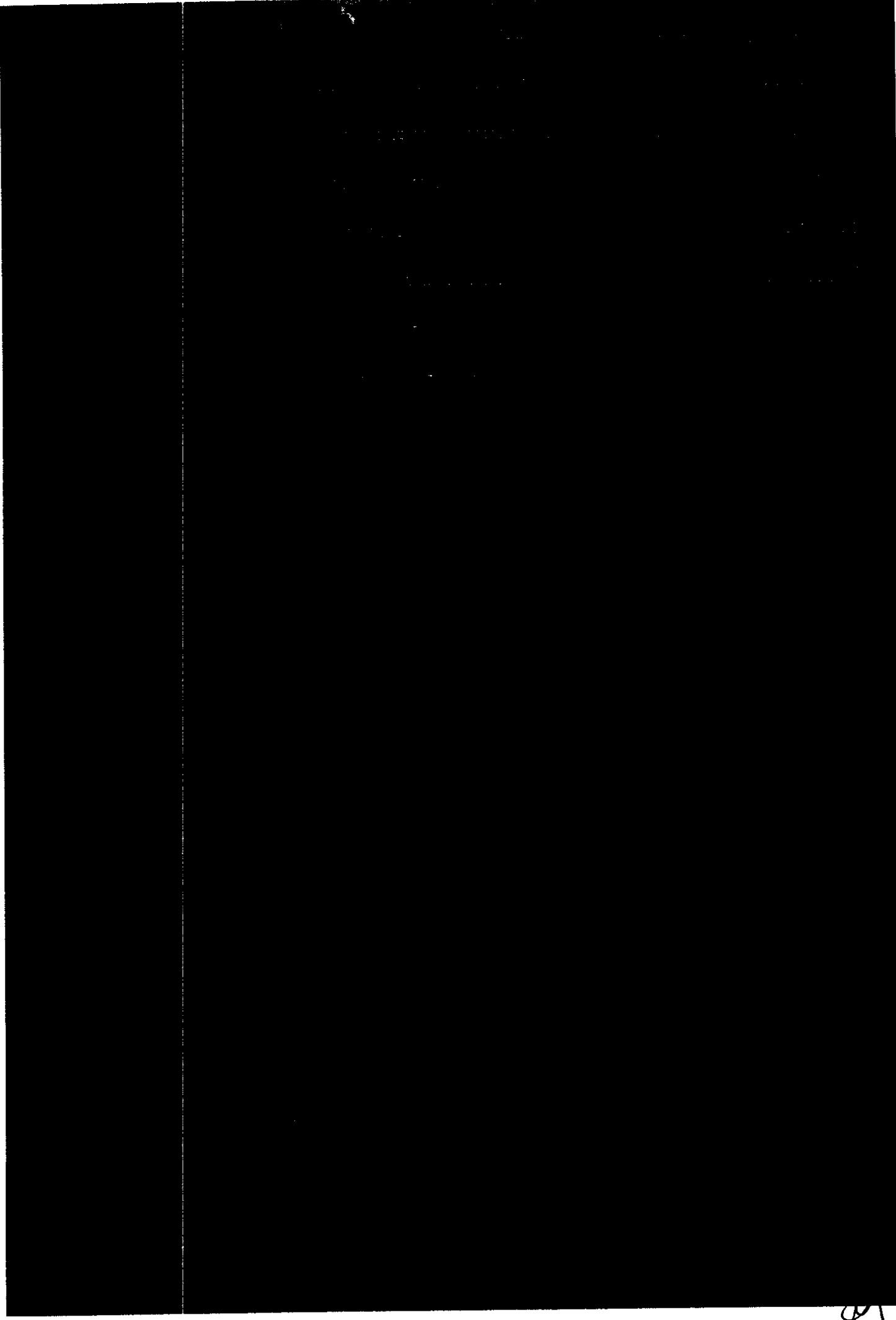
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévias ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

he
ff



8



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,14 de Janeiro de 2026.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvba.gov.br>

10
go

1



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 101606 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 12/12/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

Chave de validação: 6bb07fd9

92



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do **Processo Administrativo n.º 172853/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 28.315.958/0001-90**, para aquisição de medicamentos e dermocosméticos para atender demandas de liminares judiciais. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA, 15 de janeiro de 2026.


Romar Souza Barkos
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N° 172853/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2026

OBJETO: Aquisição de **INSUMOS** para atender as demandas **Decisão Judicial n° 0006161-53.2009.8.05.0274**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n° 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço a Av. Caxias do Sul, 221, Bairro Patagônia, CEP.: 45.065-100, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal, Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação da servidora a Sra. **Gisele da Silva** – Gerência de Compras – SMS - matrícula 30854-9, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

- Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminent Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n° 009/2026 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 15 de janeiro de 2026.

Adjudico e Ratifico,



Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13481-6
Agente da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172853/2025

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de medicamentos solicitada através do **Protocolo nº 172853/2025**– Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com endereço a Av. Caxias do Sul, 221, Bairro Patagônia, CEP.: 45.065-100, Vitória da Conquista - BA, inscrita no **CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90**. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor da paciente, **Sr(a) Pedro Duque Neto, Decisão Judicial nº 0006161-53.2009.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 172853/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna- se necessária a compra dos itens em questão por essa via para atendimento da decisão. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em preceço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: “*É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)*”. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

descrita no nº 500, cujo Projeto/Atividade é 2.604, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, e valor total de R\$15.486,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM) emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Pública Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 2026.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Comissão Permanente de Licitação
Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026

Processo n.º 172853/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 0006161-53.2009. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÉUTICOS LTDA**, com endereço à Av. Caxias do Sul, n.º 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$15.486,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 15 de janeiro de 2026. AUTORIDADE COMPETENTE: **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.**


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente da Contratação



conforme planilha do processo, aplicando-se a variação do IPCA de 7,77%, apurada pelo IBGE, com data-base no mês 04/2024. O reajuste observa o Decreto Municipal nº 23.772/2025 e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, datada de 25/02/2027. Ademais, ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços. Data de assinatura do reajuste: 15/01/2026.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

DISPENSA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

Processo n.º 194164/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial nº 0002761-60.2011.805.0274. CONTRATADA: R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA, com endereço à Rua Góes Calmon, nº 303, loja A, Bairro Centro, CEP: 45.000-400, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ nº 07.121.870/0001-68. VALOR TOTAL: R\$1.700,00 (mil e setecentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 15 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026

Processo n.º 172853/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de MEDICAMENTOS para atendimento a liminar judicial nº 0006161-53.2009. CONTRATADA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço à Av. Caxias do Sul, nº 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.065-100, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$15.486,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 15 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2026

Processo n.º 193104/2025

OBJETO: Aquisição direta e imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial nº 0501365-20.2013.8.05.0274. CONTRATADA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço à Av. Caxias do Sul, nº 221 A, Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP -

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.